

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/itaguacudabahia/>



LEI N° 485/18 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção e Igualdade Racial (FUMPIR) do Município de Itaguaçu da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial – CMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de Promoção e Igualdade Racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal da Promoção e Igualdade Racial.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município Itaguaçu da Bahia.



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município Itaguaçu da Bahia;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção e igualdade racial;

VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;



IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção e Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas questões por seus membros;

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVII – Representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, presente no Município perante o Poder Publica, seja Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção e igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;



II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção e igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - Solicitar à Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial de Itaguaçu da Bahia de forma paritária, por membros titulares e respectivos suplentes, por representantes governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal e por representantes de entidades de entidades não governamentais devendo ser definidas em quantidade pelos respectivos órgãos, assim distribuídos:

I – Representantes Titulares e Suplentes da Sociedade Civil Organizada, comprometidas com a Promoção e Igualdade Racial, sendo:

- a) Um (a) representante negro (a) da Sociedade Civil Organizada;
- b) Um (a) representante das expressões culturais (capoeira);
- c) Um (a) representante das expressões religiosas;
- d) Um (a) representante das representativas de trabalhadores;
- e) Um (a) representante de comunidade quilombola;



II - Representantes Titulares e Suplentes do Poder Público, dentre os seguintes órgãos e entidades:

- a) Um (a) representante da Secretaria Municipal Promoção e Igualdade Racial;
- b) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Gabinete do Prefeito;
- e) Câmara Municipal, indicado pela mesa Diretora.

Art. 6º O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial terá uma mesa diretora composta por de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário eleitos entre seus membros para o mandato com duração de um ano, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, admitindo-se uma recondução, observando o prazo limite do mandato do conselheiro.

Art. 9º O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 10º Os Membros do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial poderão ser substituídos, mediante indicação da instituição a qual estejam vinculados. No caso de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho



Municipal de Promoção e Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os direitos e deveres dos efetivos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira mesa diretora.

Parágrafo único: A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do CMPIR serão formalizadas por deliberações, na forma da Lei.

Art. 12º O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 14º O Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Promoção e Igualdade Racial adotar as providências para tanto.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Promoção e Igualdade Racial, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial.



CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL

Art. 16º Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção e Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da comunidade negra ou outras entidades vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial.

Parágrafo único: o Regulamento da Conferência Municipal da Promoção e Igualdade Racial será elaborada pelo respectivo Conselho.

Art. 17º Compete à Conferência Municipal da Promoção e Igualdade Racial:

- I- Avaliar as situações relacionadas às Comunidades Negras;
- II- Propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos;
- III- Aprovar o seu Regimento Interno;
- IV- Aprovar as suas resoluções e delas dar publicidades, registrando-as em documento final.

Art. 18º O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção e Igualdade Racial.

Art. 19º O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.



Art. 20° O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção e Igualdade Racial.

Parágrafo Primeiro. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Segundo – A solicitação de recursos para despesas ao Poder Executivo Municipal se dará no período de 30 (trinta) dias de antecedência do evento a ser realizado.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL

Art. 21° Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL – FUMPIR**, de natureza contábil, com o objetivo específico de custear o desenvolvimento e a execução de programas e projetos executivos referentes às políticas de Promoção e Igualdade Racial, no âmbito municipal.

Art. 22° Constituem recursos do FUMPIR:

- I- Transações penais e multas arrecadas em processos jurídicos que envolvem crimes de discriminação racial, e repassadas a critérios do Juiz de Direito competente;
- II- As cotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- III- As contribuições, subvenções, repasses e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- IV- A remuneração oriunda das aplicações financeiras;
- V- Doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, desde que sem ônus para o município;



VI- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;

Art. 23° Os recursos oriundos aludidos nesta lei serão depositados na conta do FUMPIR e aplicados em:

- I- Atividades relacionadas aos objetos desta Lei;
- II- Custeio e apoio a Projetos nas áreas de Educação e Assistência Social, voltados para a Promoção da Igualdade Racial;
- III- Treinamento de profissionais vinculados aos projetos executivos relacionados à Promoção e Igualdade Racial;
- IV- Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas relacionados à Promoção e Igualdade Racial;
- V- Pagamento de Pessoal vinculado às atividades relacionadas à Promoção e Igualdade Racial;
- VI- Quaisquer outras iniciativas em defesa da Promoção e Igualdade Racial.

Art. 24° Os recursos do FUMPIR somente serão gastos com autorização prévia do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial com a aprovação no mínimo de 2/3(dois terços) dos seus membros.

Art. 25° Caberá ao Prefeito Municipal e a Secretário Municipal de Promoção e Igualdade Racial a administração financeira para efetivação dos gastos autorizados pelo Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial.

Art. 26° Os recursos do FUMPIR poderão ser aplicados em financiamentos em fundos perdidos com ou sem retorno, mediante projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, atendendo os objetivos desta Lei.



Art. 27° O Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial, estabelecerá o regulamento do FUMPIR, mediante ato do Poder Executivo, no qual deverá estar previsto o mecanismo de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários de controle e fiscalização, interna e externa, da aplicação dos seus recursos.

Art. 28° Fica o Chefe do Poder Executivo a realizar convênios com órgãos Estaduais e Federais ou outros afins, concernentes às atividades previstas nesta Lei.

Art. 29° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, 20 de Agosto de 2018.

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal